

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 913/2003 DA COMISSÃO

de 26 de Maio de 2003

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1947/2002⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

(2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 27 de Maio de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Maio de 2003.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

Diretor-Geral da Agricultura

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66.
⁽²⁾ JO L 299 de 1.11.2002, p. 17.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 26 de Maio de 2003, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)		
Código NC	Código países terceiros (¹)	Valor forfetário de importação
0702 00 00	052	75,8
	096	65,6
	999	70,7
0707 00 05	052	93,2
	999	93,2
0709 90 70	052	84,9
	999	84,9
0805 10 10, 0805 10 30, 0805 10 50	052	83,4
	204	44,6
	220	46,6
	382	63,3
	388	53,1
	400	42,8
	524	65,6
	600	54,3
	624	78,3
	999	59,1
0805 50 10	382	63,8
	388	53,1
	512	66,9
	528	61,5
	999	61,3
0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90	388	87,3
	400	108,6
	508	88,2
	512	76,9
	528	72,6
	720	90,0
	804	119,5
	999	91,9
0809 20 95	400	272,5
	999	272,5

(¹) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2020/2001 da Comissão (JO L 273 de 16.10.2001, p. 6). O código «999» representa «outras origens».